
RESOLUÇÃO CRCPA Nº 444, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece normas sobre restituição, ressarcimento e/ou reembolso, no âmbito do CRCPA.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que os CRC's atuam como entes arrecadadores das receitas previstas nos artigos 8º e 11º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, de 27 de maio de 1946;

Considerando que a Resolução CFC n.º 1.370/2011, de 8 de dezembro de 2011 que define, respectivamente, a composição das receitas dos CRC's;

RESOLVE:

CAPITULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A restituição, ressarcimento ou reembolso de pagamento em duplicidade, a maior ou indevido de valores relativos anuidades, multa de eleição, multa de infração ou emolumentos, realizado por Pessoas Físicas e Jurídicas, registradas ou não no CRCPA, serão efetuados conforme o disposto nesta portaria.

CAPITULO II

DA RESTITUIÇÃO

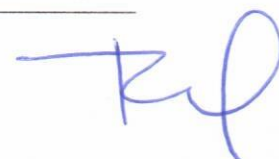
Art. 2º O pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso deverá ser efetuado a requerimento do interessado, mediante protocolo do pedido na Sede do CRCPA ou em uma das Delegacias CRCPA.

§1º O requerimento protocolado deverá ser instruído com cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou cópia da Carteira Profissional, com documento de arrecadação ou outro meio comprobatório do pagamento efetivado como prova de que o pagamento foi efetuado indevidamente e de que suportou o ônus, bem como comprovante de titularidade da conta bancária, para recebimento da restituição em moeda corrente.

§2º Na hipótese de pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso formulado por representante do interessado, deverá ser juntado junto ao pedido, além dos documentos oficiais com foto de ambos (originais e cópias), procuração específica particular, termo de tutela ou curatela ou, quando for o caso, decisão judicial que o autorize a requerer a quantia.

§3º Os pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso de pessoas jurídicas deverão ser formalizados pelo estabelecimento matriz, quando for o caso.

§4º Será admitida a possibilidade de formalização do pleito, através de requerimento via **e-mail**, para o endereço eletrônico: **financeiro@crcpa.org.br**, sendo exigida a mesma documentação exigida nos pedidos protocolados presencialmente.



CAPITULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º A análise e decisão sobre o pedido de restituição, ressarcimento ou reembolso, caberá ao CRCPA, por meio do Setor Financeiro, necessitando da ciência e autorização da Vice-presidência da Câmara de Finanças e Controle Interno do Regional, sem a necessidade de a decisão ser submetida a reuniões regimentais do CRCPA.

CAPITULO IV DO PAGAMENTO

Art. 4º O pagamento da restituição, do ressarcimento ou do reembolso será efetuado pelo CRCPA exclusivamente mediante crédito em conta corrente bancária ou de poupança de titularidade do beneficiário.

§ 1º Ao pleitear a restituição, o ressarcimento ou o reembolso, o requerente deverá indicar o banco, a agência e o número da conta corrente bancária ou de poupança de titularidade do interessado na qual pretende que o crédito seja efetuado.


§ 2º Quando a restituição for devida a contribuinte residente no exterior que não possua conta bancária no Brasil, o pagamento será efetuado a pessoa indicada em instrumento particular ou público de procuração.

§ 3º Quando a restituição for devida a interessado que não possua conta, o pagamento poderá ser efetuado a terceiros, que deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Caberá à Presidência do CRCPA deliberar sobre os casos omissos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Contador **Fabricio do Nascimento Moreira**
Presidente do CRCPA

Aprovada na 03^{aa} Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 20 de novembro de 2020.